

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitações**



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA N.º 003/2021**

O Município de Conquista/MG fará realizar licitação, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA, regida pela Lei Federal N.º. 8.666/93, Lei 8.987/95, e Lei Municipal n.º918/09 de 30/04/2009, pela maior oferta, para **A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, MEDIANTE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE UM IMÓVEL COM ÁREA DE 1.998,21 M2, LOCALIZADO À AVENIDA HARIF WAZIR, BAIRRO SÃO JORGE, CONQUISTA-MG, BEM COMO UMA MÁQUINA DE PRENSA ENFARDADEIRA DE PATRIMÔNIO N.º5352, E UM CARRINHO PLATAFORMA DE PATRIMÔNIO N.º 5353..**

O recebimento da documentação e proposta de preços dar-se-á no Departamento de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Administração, situado na Av José Mendonça, n.º 1.262 - Bairro – Jardim Jatobá , até às **09:00 hs do dia 07 de dezembro de 2021**, e o início da abertura dos respectivos envelopes ocorrerá às **09:30hs** do mesmo dia, na sala de reunião da Secretaria supracitada.

**1 - DO OBJETO:**

**1.1- É objeto da presente CONCORRÊNCIA, A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, MEDIANTE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE UM IMÓVEL COM ÁREA DE 1.998,21 M2, LOCALIZADO À AVENIDA HARIF WAZIR, BAIRRO SÃO JORGE, CONQUISTA-MG, BEM COMO UMA MÁQUINA DE PRENSA ENFARDADEIRA DE PATRIMÔNIO N.º5352, E UM CARRINHO PLATAFORMA DE PATRIMÔNIO N.º 5353.**

**2 - DA OUTORGA E DOS PRAZOS:**

**2.1 - A outorga do bem, objeto desta concorrência, será feita por meio de Decreto, a título precário após a homologação pela Sra. Prefeita Municipal.**

**2.2 - O prazo da concessão de uso será pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, por conveniência da administração, conforme Lei 8.666/93.**

**3 - DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO:**

**3.1 - O concessionário terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para adequações necessárias ao seu efetivo funcionamento, a contar da data da assinatura do contrato.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitações**



**3.2** - O concessionário deverá manter em perfeitas condições de uso o bem público, devendo efetuar todos os procedimentos que se fizerem necessários, durante o período da concessão, bem como zelar pela preservação do meio ambiente, conservação das plantas nativas, e a manutenção do paisagismo no entorno da sua área de concessão.

**3.3** – O concessionário deverá pagar também o consumo de energia e água do imóvel ora locado.

**3.4** - Qualquer obra a ser executada pelo concessionário deverá ser autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas, sendo que a mesma passará a integrar o domínio público deste Município, ao final do prazo da concessão.

**3.5** – Entregar o imóvel em condições compatíveis à recebida no ato da locação.

**3.6** – Assinar o termo de responsabilidade dos equipamentos que compõe a Usina de Triagem, sendo responsável pela sua manutenção e conservação. Ressalta-se que em caso de dano e roubo, será o concessionário, obrigado a restituir o valor ou o equipamento ao município.

**3.7** – A limpeza e organização do espaço utilizado, será de responsabilidade do concessionário, visando evitar qualquer transtornos aos vizinhos próximos ao local

**3.8** - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, a irregularidades apuradas.

**3.9** – Os não cumprimentos das obrigações ocasionarão multas, juros e correções conforme lei 50 de 2014 do Código Tributário do Município, além de outras sanções cabíveis;

**3.10** - Efetuar os pagamentos dos valores devidos, nos prazos e nas condições pactuadas;

**4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**4.1** - Poderão participar desta concorrência quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, sediadas no País, desde que atendam às condições deste edital.

**4.2** - Não poderá participar desta licitação, qualquer licitante que se enquadrar no disposto do art. 9º da Lei 8.666/93.

**4.3** - Se o licitante vencedor, cujo objeto for adjudicado, não possuir sede ou domicílio no Município de Conquista, deverá efetuar imediatamente após a adjudicação, sua inscrição no cadastro de contribuintes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitações**



**4.4** - Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou recuperação judicial.

**5 - DA HABILITAÇÃO:**

**5.1** - Os licitantes apresentarão os documentos necessários à sua habilitação em envelope fechado, denominado ENVELOPE “A”, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

**MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG**  
**REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA N.º 003/2021**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE (nome do licitante ou nome da**  
**firma, se pessoa jurídica).**

**5.2 - No Envelope “A”** deverá conter documentos numerados na parte inferior, lado direito, manuscrito, da forma como no exemplo a seguir: 1/10, 2/10, 3/10 ... 10/10.

**5.2.1 - Para Pessoa Natural:**

- a) - cópia autenticada do cartão do C.P.F. (Cadastro de Pessoa Física);
- b) - Cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pelo domicílio do seu município;
- c) - cópia autenticada da inscrição no INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- d) – Certidão de regularidade expedida pela Fazenda Estadual.

**5.2.1.1 – Outras Comprovações:**

- a) - Declaração de que o licitante está ciente dos termos do presente edital, **Concorrência n.º 003/2021**, e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados;
- b) - Declaração de que o licitante será o responsável direto e conduzirá pessoalmente a referida concessão;
- c) - Declaração de que visitou o local, objeto desta licitação, e que está de acordo com as condições em que se encontram.
- d) - Declaração da proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:
  - d.1) - que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
  - d.2)- que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
  - d.3) - que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitações**



Federal nº 8.666/93;

**5.2.2 - Para Pessoa Jurídica:**

**5.2.2.1 - habilitação Jurídica:**

a) - Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registradas e arquivadas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais;

a.1) - Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

b) - No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada cópia da publicação no Diário Oficial da Ata da Assembléia que aprovou o estatuto e elegeu os atuais administradores e da certidão de arquivamento na repartição competente;

**5.2.2.2 - regularidade fiscal:**

a) - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) - Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio.

c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual.

d) - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

e) - Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

f) - Certidão Negativa de Débito (CND) fornecido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

g) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**5.2.2.3 - outras comprovações:**

a) - Declaração de que a licitante está ciente e concorda com os termos do presente edital, **Concorrência n.º 003/2021** e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados;

b) - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

b.1) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitações**



b.2) Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

b.3) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

c) - Declaração formal de que a licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

d) - No caso de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte: declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I.

e) - Credenciamento de um representante da licitante junto ao Município de Conquista/MG, com poderes para representá-la e praticar ato relativo à licitação, inclusive para desistência expressa de recurso, sem o qual será impedido de manifestar-se para qualquer forma de impugnação, rubrica e outras observações, ressaltando que a falta desse documento não será considerado como inabilitação;

e.1) - o credenciamento poderá fazer parte integrante do envelope, ou ser apresentado fora dele, no ato da abertura da reunião.

e.2) - não será aceito um mesmo credenciado para dois ou mais licitantes.

### **5.3 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE HABILITAÇÃO:**

5.3.1 - Os documentos referidos neste item (5) poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada, perfeitamente legível, autenticada na forma da Lei ou juntamente com o original, para que essa providência, se necessário, possa ser adotada por servidor da Administração, ou exemplar de suas publicações em Órgão da Imprensa Oficial;

**5.3.2** - Todos os elementos contidos nos envelopes deverão ser numerados dentro da seqüência estabelecida no Edital. Aqueles que não forem certidões ou cópias de atos deverão ser datilografados/digitados com clareza, em papel timbrado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, precedidos de relação que os identifiquem claramente;

**5.3.3** - A Comissão Permanente de Licitações poderá exigir a exibição de documento original, caso haja dúvida quanto à autenticação da cópia;

**5.3.4** - A Comissão Permanente de Licitações, na hipótese de ocorrer à inabilitação de todos os licitantes, poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitações**



de nova documentação, em consonância com a previsão estampada no artigo 48, § 3º, da Lei 8.666/93.

**5.3.5** - Uma vez entregues os envelopes, não serão considerados cancelamentos, retificações, alterações ou acréscimos de novas documentações.

**5.3.6** - Nenhum documento exigido no subitem 5.2.1 a 5.2.2.3 e suas alíneas, exceto a alínea “e” deste último subitem, poderá ser apresentado fora do **ENVELOPE “A”**, nem posteriormente à sua abertura.

**5.3.7** - No caso de empresa, que tenha filial, os documentos habilitatórios e a proposta deverão referir-se a um só local de competência, ou seja, toda documentação deverá estar compatível com o C.N.P.J. apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

**5.3.8** - Não serão aceitas propostas e documentos enviados por Fax ou qualquer meio eletrônico.

**6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**6.1** - O licitante apresentará sua proposta em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, assinada, dentro do envelope fechado, denominado ENVELOPE “B”, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

**MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG**  
**REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA N.º 003/2021**  
**PROPOSTA DE (nome do licitante ou nome da firma, se pessoa jurídica)**

**6.2 - No Envelope “B”** deverá conter documentos relativos à proposta numerados na parte inferior, lado direito, manuscrito, da forma como no exemplo a seguir: 1/10, 2/10, 3/10... 10/10:

**6.2.1** - Proposta de preços, contendo os valores unitário/mensal/total, para o imóvel, devendo ser observado o valor mínimo de referência, conforme valor estipulado pela avaliação do Departamento de Engenharia, em anexo.

**6.2.1.1** - no caso de divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá sempre o valor indicado UNITÁRIO e entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o por EXTENSO.

**6.2.1.2** - não poderá ser ofertado mais de 01 (um) valor para a concessão, pelo mesmo licitante.

**6.2.2** - Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias);

**6.2.2.1** - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto neste item serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitações**



**7 - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**7.1** - O valor mínimo, mensal, da Concessão de Uso do espaço, será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais ) mensais, sendo que o pagamento deverá ser feito através de Guia de Arrecadação.

**7.2** - O valor da concessão referente ao uso do bem público será proposto pelo licitante, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas previstas neste edital;

**7.3** - O valor proposto deverá ser recolhido, mensalmente, na Secretaria Municipal da Fazenda, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

**7.4** - O valor da concessão será corrigido de conformidade com o subitem 14.1 deste edital;

**8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**8.1** - A Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento às disposições estabelecidas pela Lei Federal Nº 8.666/93, na data, local e horário previamente estabelecido, reunir-se-á para proceder à abertura dos envelopes dos licitantes, cujos documentos serão examinados e rubricados.

**8.2** - Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não satisfizer às exigências deste edital.

**8.3** - Após a fase de habilitação e abertos os envelopes contendo as propostas de preços, estas serão analisadas e classificadas a partir da mais vantajosa, a qual se atribuirá o primeiro lugar, considerando a **MAIOR OFERTA**, constante neste edital;

**8.4** - Havendo empate, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte;

**8.4.1** - Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor desconto e preço.

**8.5** - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em favor.

**8.6** - na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.7** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitações**



realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro apresentar melhor oferta.

**8.8** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.8.1** - a não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (8.8), implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório.

**8.9** - Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitações procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

**8.10** - A Comissão de Licitações reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, os documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito atendimento e compreensão dos documentos apresentados.

**9 - DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1** - A fiscalização da concessão de uso será efetuada pelo Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente, de acordo com suas competências, procedendo-se vistorias ou diligências, com vistas ao fiel cumprimento do “Decreto” de outorga, podendo, também fixar instruções complementares.

**Gestor do Contrato :**

Rafaela Filiaci Stort, Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente;  
Matricula - 1425-2 -email: semmat@conquista.mg.gov.br – telefone: (34) 3353-2199

**Fiscal do Contrato:**

Ana Keila Santos, Supervisora de Meio Ambiente  
Matricula- 1200-3 - email: semmat@conquista.mg.gov.br – telefone: (34) 3353-2199

**10 - DOS RECURSOS E DAS SANÇÕES:**

**10.1** - Na hipótese de interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitações cumprirá as disposições contidas no artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666./93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitações**



**10.2** - A interposição dos recursos se dará por petição, subscrita por representante legal da recorrente.

**10.3** - Os recursos deverão ser protocolados, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Conquista, situada na Av José Mendonça , nº 1.262 – Conquista/MG - CEP: 38195-000.

**10.4** - Não serão conhecidos os recursos intempestivos.

**10.5** - Ao concessionário total ou parcialmente inadimplente com suas obrigações serão aplicadas as sanções legais determinadas pela Lei Federal N.º 8.666/93.

**10.6** - A Comissão Permanente de Licitações adotará as providências relativas à aplicação de penalidades, nos termos do artigo 86 e seguintes da Lei supracitada, quando se fizer necessário.

**11 - DA REVOGAÇÃO E DAS PROIBIÇÕES:**

**11.1** - O Município de Conquista/MG poderá considerar revogada a concessão, unilateralmente, sem que caiba ao concessionário qualquer direito de indenização ou retenção se o concessionário:

**11.1.1** - recusar-se a atender às determinações do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente, desde que suas razões não tenham sido prévias e devidamente aceitas pela fiscalização;

**11.1.2** - deixar de cumprir as exigências da fiscalização, por parte do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente , Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

**12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:**

**12.1** - Cumprir fielmente as regras de funcionamento e determinações estabelecidas pelo Departamento responsável, Turismo e meio Ambiente, bem como as exigências contidas neste edital;

**12.2** - Empregar pessoal comprovadamente idôneo, exigindo-se disciplina, boa apresentação e máxima urbanidade no trato com o público;

**12.3** - Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho, oriundos de suas atividades;

**12.4** - Manter atualizado seu cadastro junto ao setor competente da PMC;

**12.5** - Observar as normas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no que se refere à coleta e destinação dos detritos oriundos da comercialização;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitações**



**12.6** - Conduzir pessoalmente o objeto de concessão;

**13 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

**13.1** - Manter um responsável que responda pelo Município assegurando um diálogo permanente com os permissionários de forma a favorecer o cumprimento das normas estabelecidas.

**13.2** - Ingressar, a qualquer tempo e hora, no local, objeto da concessão, estando ou não presente o concessionário ou seu preposto, para examinar ou retirar mercadorias em perecimento; para proceder a sua desocupação por motivo de revogação ou por ter sido abandonado; para fiscalizar a manutenção de higiene e para verificar, ainda, a ociosidade na ocupação do espaço.

**13.3** - Conceder prazo ao concessionário para a retirada de mercadorias que estejam em condições de perecimento.

**13.4** - Remover, por conta e risco do concessionário, a mercadoria em condição de perecimento, dando-lhe o destino que julgar necessário.

**13.5** - Intervir, em caso de abandono do local, tomando as medidas necessárias à segurança e cumprimento das normas estabelecidas para o uso do espaço. Havendo mercadorias não perecíveis, o concedente aguardará o comparecimento do concessionário pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual as mercadorias serão consideradas abandonadas, sendo facultado ao concedente dispor delas da forma que julgar mais conveniente sem direito ao concessionário de qualquer indenização.

**13.6** - Exigir do concessionário que a utilização do bem público atinja a sua função social (art. 5º, XXIII; art. 170, III e art. 182, § 2º, da Constituição Federal).

**13.7** - Cuidar da manutenção do paisagismo do local, periodicamente, conforme preconiza a legislação pertinente.

**13.8** - Responsabilizar-se pela vigilância externa do local .

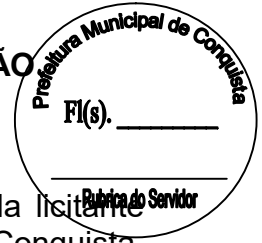
**13.9** - Orientar o concessionário, através da Secretaria de obras e infraestruturas, quanto às melhorias físicas das construções já instaladas e demais necessidades de ajustes.

**14 - DO REAJUSTAMENTO:**

**14.1** - O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do **IGP-M** (Índice Geral de Preços do Mercado), após decorridos 12 meses da vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

**15 – DAS PENALIDADES:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitações**



**15.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Conquista, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**15.1.1** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

**15.1.2** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**15.1.3** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando parcial o mesmo;

**15.1.4** - Advertência;

**15.1.5** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

**15.1.6** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Conquista;

**15.1.7** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

**15.1.8** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Prefeita Municipal Véra Lúcia Guardieiro, devidamente justificado;

**15.1.9** - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Conquista e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e nas demais cominações legais;

**15.1.10** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitações**



**15.1.11** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado à vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**16 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

16.1 – Maior preço global.

**17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1 - A Prefeita Municipal de Conquista/MG poderá, antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade. (Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93).

17.2 - Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento à Comissão Permanente de Licitações no prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, aos licitantes, direito a reclamações posteriores.

17.3 - É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

17.4 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitando a legislação aplicável (Lei Federal n.º 8.666/93).

17.5 – Fazem parte integrante deste Edital os anexos:

I – Termo de Referência

II - modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - declaração de inexistência de impedimento legal para licitar;

17.6 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, deverão ser solicitados por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Administração, situado na Av José mendonça, nº 1.262, Conquista/MG, no horário das 09:00h às 11:00h - 12h às 16h - telefone: (0xx34)3353-1227.

Conquista/MG, 28 de outubro 2021.

**SILENE DAS GRAÇAS DA SILVA ANDRADE**  
Presidente da C.P.L.



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

O presente termo de referência tem como objeto a concessão onerosa de uso de espaço público, mediante contraprestação mensal de um imóvel com área de 1.998,21 m<sup>2</sup>, localizado à Avenida Harif Wazir, bairro São Jorge, Conquista-MG, bem como uma máquina de prensa enfardadeira de patrimônio nº 5352, e um carrinho plataforma de patrimônio nº 5353.

**2 - DA JUSTIFICATIVA**

A concessão de uso é ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público, *"desde que haja interesse da coletividade, sem o qual o uso não deve ser permitido nem concedido, mas tão somente autorizado"*. (MEIRELLES, 2009).

Não há necessidade de autorização legislativa, mas a Lei 8666/93, em seu artigo 2º, prevê a necessidade de licitação prévia para a concessão, na modalidade de concorrência.

A Usina de Triagem tem como objetivo principal a separação dos resíduos sólidos urbanos em materiais possivelmente recicláveis. Assim, espera-se que apenas os rejeitos, aqueles materiais que não podem ser mais reaproveitados, sejam destinados para os aterros.

Como o município dispõe de espaço apropriado e equipado, faz-se necessário a concessão onerosa de uso para que possa ser utilizado corretamente, trazendo grandes benefícios ao ente.

A concessão de uso do espaço supracitado além dos precedentes da ocupação de espaço ocioso, também pode ser visto como uma ação do ente municipal na busca pela geração de emprego e renda, sendo este um dos pilares do ato de administrar que norteia a busca pela cidadania por meio do trabalho.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitações**



### **3 - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido, nos casos estipulados, ou prorrogado por até 60 (sessenta) meses, em caso de interesse de ambas as partes.

### **4 - DO ALUGUEL**

O preço do **aluguel mínimo** é aquele arbitrado pelo profissional de engenharia, vinculado ao Município de Conquista, conforme laudo anexo.

O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do **IGP-M** (Índice Geral de Preços do Mercado), após decorridos 12 meses da vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

### **5 - DA FISCALIZAÇÃO**

#### **5.1 - GESTORA DO CONTRATO:**

Nome: **RAFAELA FILIACI STORT**

Cargo: Gestora do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Matricula: 1425-2

E-mail: semmat@conquista.mg.gov.br

Fone: (34) 3353-2199

#### **5.2 - FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: **ANA KEILA SANTOS**

Cargo: Supervisora de Meio Ambiente

Matrícula: 1200-3

E-mail: semmat@conquista.mg.gov.br

Fone: (34) 3353-2199



## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

**6.1** - Efetuar os pagamentos dos valores devidos, nos prazos e nas condições pactuadas.

**6.2** - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas.

**6.3** - O concessionário deverá pagar também o consumo de energia e água do imóvel ora locado.

**6.4** - Entregar o imóvel em condições compatíveis à recebida no ato da locação.

**6.5** - Assinar termo de responsabilidade dos equipamentos que compõe a Usina de Triagem, sendo responsável pela sua manutenção e conservação. Ressalta-se que em caso de dano ou roubo, será o concessionário, obrigado a restituir o valor ou o equipamento ao município.

**6.6** - A limpeza e organização do espaço utilizado, será de responsabilidade do concessionário, visando evitar qualquer transtornos aos vizinhos próximos ao local.

**6.7** - Os não cumprimentos das obrigações ocasionarão multas, juros e correções conforme Lei Complementar 50/2014 do Código Tributário do Município, além de outras sanções cabíveis.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

**7.1** - Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este paga, proibida a quitação genérica.

**7.2** - Pagar as taxas e os impostos, como o IPTU, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato.

**7.3** - Ceder as chaves de acesso das dependências da Usina de Triagem.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitações**



**7.4** - Fornecer a cópia da Licença Ambiental expedida para o funcionamento da Usina.

## **8 - DOS DEMAIS REQUISITOS**

**8.1** - Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

**8.2** – O concedente autoriza os concessionário a proceder às adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas, desde que previamente autorizaas pelo gestor do contrato e acompanhada do aval do setor de engenharia.

## **9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** - O pagamento do preço pactuado será pago mensalmente até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do Artigo 40, inciso XIV, alínea a da lei 8.666/93.

Conquista, 24 de setembro de 2021.

---

**RAFAELA FILIACI STORT**  
GEST. DO DEP. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

---

**ANA KEILA SANTOS**  
SUPERVISORA DE MEIO AMBIENTE

---

**VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO**  
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO II

MODELO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N<sup>o</sup>, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de **microempresa-ME** (     ) ou **empresa de pequeno porte** (     ), para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Assinalar o regime correspondente acima).

---

(Local e Data)

---

**Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa**

---

(Nome da licitante e assinatura do representante legal).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitações**



**ANEXO III**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR.**

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar na Concorrência n.º \_\_\_\_/2021, que .....(nome da licitante)

- a) não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com este Município;
- b) não se encontra, a qualquer título, sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com este Município;
- c) não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo, conforme previsto no inciso III, art. 9º da Lei Federal 8.666/93;
- d) não se encontra, nos termos da legislação em vigor e do edital desta licitação, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Conquista/MG, .....de ..... de 2021.

---

(Nome da licitante e assinatura do representante legal)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitações**

